



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 180 • Quarta-Feira, 05 de novembro de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### EXTRATOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2011**  
**PROC. ADM. Nº 097/2011**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº011/2011**

**PARTES:**  
**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS**  
**Contratada: MACRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº142/2011, conforme Artigo 57, I, § 2º da Federal 8.666/93.

Fica prorrogado prazo da vigência a partir de 02/05/2014 e término em 02/05/2015.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.

**ASSINANTES**

**Contratante:** José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal

**Contratada:** Macro Engenharia e Construções Ltda - Rep. Paulo Cesar Castro dos Anjos.

Aquidauana - MS, 19 de Março de 2.014.

**José Henrique Gonçalves Trindade**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2013**  
**PROC. ADM. Nº 049/2013**  
**CARTA CONVITE Nº007/2013**

**PARTES:**  
**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS**  
**Contratada: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA**

**OBJETO:** Onde se lê: “totalizando o valor global do Contrato inicial em R\$ 108.750,93 (Cento e oito mil setecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos)”.

**Leia-se:** “totalizando o valor global do Contrato inicial em R\$ 103.411,88 (Cento e três mil quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos)”.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.

**ASSINANTES**

**Contratante:** José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal

**Contratada:** Integral Engenharia Ltda - Rep. Silvano Pires do Espírito Santo.

Aquidauana - MS, 03 de Novembro de 2.014.

**Carla Elian Nolasco Santiago Tamanaha**  
Presidente C.P.L

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2014**  
**PROC. ADM. Nº 008/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL 008/2014**

**PARTES:**  
**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS**  
**Contratada: ART VIDEO LTDA**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo 008/2014, conforme Art.65, I, II, d, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Fica acrescido ao valor global 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a R\$ 4.710,00 (Quatro mil setecentos e dez reais) totalizando o valor inicialmente contratado em R\$ 42.343,75 (Quarenta e dois mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.

**ASSINANTES**

**Contratante:** José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal

**Contratada:** Art Video Ltda- Rep. Rosana Rodrigues Serpa.

Aquidauana - MS, 03 de Novembro de 2014.

**Luciano Costa Campelo**  
Pregoeiro Municipal

## PARTE II – PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 024/2014.**

A VEREADORA SENHORA LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO**, o disposto no 3º, do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** que, a atual gestão encerra os seus trabalhos no dia 31 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO**, que se faz necessária a baixa de materiais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONSTITUIR a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores:

I. Responsável:

FRANCISCO CARLOS ORTIZ

II. Membros:

MÁRCIO JARBAS VICENTE

RAQUEL LY RÉGIS BARRETO

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto considera-se:

I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade**

Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento Habitação e Urbanismo

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

**Heber Seba Queiroz**

**Moacir Pereira de Melo**

**Nelson Gonçalves Estadulho**

**Thales Insabralde Leite**

**Roberto Valadares Santos**

**Cintia Venâncio Fagundes**

**Gleide Godoy Veloso Gomes**

**Antonio Carlos da Costa Marques**

**Mario Ravaglia de Oliveira**

**Thiago Sanches Alves Correa**

**Anderson Meireles**

**Clérison Alvarenga Ferreira**

**Reni Cicalise**

**Rodrigo dos Santos Barra**

**Lejanía N. Ribeiro Malheiros**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**AQUIDAUANA / MS**

**Telefone:**  
**(67) 3240-1446**

**E-mail:**  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



II. Bens móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV. Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

VI. Descarte de bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.

**Art. 3º.** A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara Municipal de Aquidauana tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

**Art. 4º.** Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar o inventário dos bens patrimoniais;

IV. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

V. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VI. Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de novembro de 2014.

Vereadora **LUZIA CUNHA**  
- Presidente da Câmara -

## LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.369/2014.**

**“INSTITUI O PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, O MONUMENTO E A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA RETIRADA DA LAGUNA DURANTE A GUERRA DO PARAGUAI PARA AQUIDAUANA E MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADORA SENHORA LUZIA CUNHA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

**Art. 1º** Fica instituída a semana de conscientização aos alunos da rede pública e particular quanto a importância da Batalha de Retirada da Laguna durante a Guerra do Paraguai. A Gerência Municipal de Educação, a Fundação de Turismo e a Fundação de Cultura, promoverão palestras, campanhas publicitárias que serão veiculadas nos meios de comunicação disponível e nas escolas, para atingir o maior número de pessoas possível.

§ 1º A campanha tem como objetivo promover mensagens acerca da importância histórica e cultural para Aquidauana e o Mato Grosso do Sul, quanto a batalha da Retirada da Laguna e a Guerra do Paraguai, visando estimular a sociedade quanto ao conhecimento e importância desse fato histórico.

§ 2º As palestras e campanhas publicitárias deverão ser elaboradas conjuntamente por:

I-um membro da Comunicação, indicado pelo Prefeito;

II-um membro da Gerência Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Gerente;

III-um membro da Fundação de Cultura;

IV-um membro da Fundação de Turismo;

V-um representante da Universidade Federal de MS, com conhecimento da história da Guerra do Paraguai;

VI-dois representantes da Sociedade Civil com amplo conhecimento da Retirada da Laguna e Guerra do Paraguai;

VII-dois representantes do 9º BE CMB, Exército Brasileiro, Batalhão Carlos Camisão;

VIII-um representante da Câmara Municipal de Aquidauana;

§ 3º A campanha poderá ser veiculada no rádio, televisão, jornais, revistas, mídias digitais (Internet), indoors, tablóides, periódicos e folders a serem distribuídos nas escolas, pontos turísticos, culturais e nos locais de atendimento ao público da Prefeitura.

§ 4º A Prefeitura deverá promover cursos de conscientização com carga horária de até 30 horas para os agentes públicos municipais da administração pública direta, indireta e entidades filantrópicas e sociais, especialmente para aqueles que prestam serviço diretamente para a população, abordando conteúdo de educação, cultura, turismo e história.

**Art. 2º** O dia 11 de julho de cada ano passa a ser ponto facultativo municipal.

**Art. 3º** Fica criado o Museu Retirada da Laguna, que levará o nome de Visconde de Taunay.

**Art. 4º** Fica o município autorizado a construir o monumento alusivo a Retirada da Laguna a ser definido o local em conjunto com o 9º BE.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de outubro de 2014.

  
Vereadora **LUZIA CUNHA**  
- Presidente da Câmara -